



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
SG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF 29.720.582/0001-62**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de janeiro de 2025, às 11h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **SG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** substituição da definição de “Investidor Profissional” pela definição de “Investidor Qualificado” no item 2.1. da Parte Geral do Regulamento do Fundo; **(2)** modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **2.1)** alteração do item 1.1; **2.2)** inclusão da definição de “Sacados Especiais”, bem como alteração das definições de “Direitos Creditórios” e “Subordinação Mínima” no item 4.1; **2.3)** alteração da “Política de Investimentos”, especialmente quanto aos itens 5.2, 5.4, 5.7, e as alíneas “c” e “e” do item 5.12; **2.4)** alteração dos incisos VIII e X do item 6.1; **2.5)** alteração dos itens 12.1 e 12.1.4.; **2.6)** exclusão do inciso XXIV do item 17.1, com a renumeração dos incisos seguintes; **2.7)** alteração do inciso V do item 18.1; **2.8)** inclusão do inciso VI no item 21.1; **2.9)** alteração do público-alvo nos apêndices e apêndices das Subclasses de Cotas da classe única, passando de “investidor profissional” para “investidor qualificado”; **(3)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** Substituição da definição de “Investidor Profissional” pela definição de “Investidor Qualificado” no item 2.1. da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos abaixo:

**“Investidor Qualificado:** são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;”

**(2)** Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

**2.1)** alteração do item 1.1.:

**“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.”**

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



H Σ M Σ R A

- 2.2) inclusão da definição de “Sacados Especiais”, bem como alteração das definições de “Direitos Creditórios” e “Subordinação Mínima” no item 4.1:

**“SACADOS ESPECIAIS:** São os seguintes devedores: 10.483.444/0002-60 ALVOAR LACTEOS S/A; 21.992.946/0086-40 ALVOAR LACTEOS S/A; 21.992.946/0073-26 ALVOAR LACTEOS S/A; 21.992.946/0074-07 ALVOAR LACTEOS S/A; 21.992.946/0064-35 ALVOAR LACTEOS S/A; 21.992.946/0071-64 ALVOAR LACTEOS S/A; 10.483.444/0001-89 BETANIA LACTEOS S/A; 10.483.444/0007-74 BETANIA LACTEOS S/A; 10.483.444/0046-80 BETANIA LACTEOS S/A; 10.483.444/0033-66 BETANIA LACTEOS S/A; 10.483.444/0035-28 BETANIA LACTEOS S/A; 10.483.444/0034-47 BETANIA LACTEOS S/A; 10.483.444/0006-93 BETANIA LACTEOS S/A; 10.483.444/0032-85 BETANIA LACTEOS S/A; 10.483.444/0048-42 BETANIA LACTEOS S/A; 10.483.444/0013-12 BETANIA LACTEOS S/A; 21.992.946/0001-51 EMBARE INDUSTRIA ALIMENTICIAS S/A; 21.992.946/0057-06 EMBARE INDUSTRIA ALIMENTICIAS S/A; e 21.992.946/0083-06 EMBARE INDUSTRIA ALIMENTICIAS S/A.”

**“Direitos Creditórios:** são os direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, imobiliário, financeiro, comercial, agronegócio e de prestação de serviços, incluindo as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo.”

**“Subordinação Mínima:** é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;”

- 2.3) alteração da “Política de Investimentos”, especialmente quanto aos itens 5.2, 5.4, 5.7, e as alíneas “c” e “e” do item 5.12:

**5.2.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios performados, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, financeiro, comercial, agronegócio e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

(...)



H Σ M Σ R A

**5.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** e à **GESTORA** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

(...)

**5.7.** Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação dos Cedentes, exceto os Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais poderão ceder apenas Direitos Creditórios Performados, sem coobrigação. Neste sentido e conforme aplicável, os Cedentes poderão responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

(...)

**5.12.** (...) c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;

(...) e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;”

**2.4)** alteração dos incisos VIII e X do item 6.1:

“VIII – A Classe poderá manter uma concentração máxima por sacado de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; com exceção dos sacados especiais, para os quais a concentração poderá ser de até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;”

“X – A Classe poderá adquirir as Cessões com Cedentes em Recuperação Judicial que estejam sujeitas a plano de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que: (i) os Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias, e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) a cedente esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação;”

**2.5)** alteração dos itens 12.1 e 12.1.4:

“**12.1.** Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente aos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
<b>Administração, Controladoria e Escrituração de Cotas</b>	Até R\$ 50.000.000,00	0,47% a.a.
	De R\$ 50.000.000,01 até R\$100.000.000,00	0,40% a.a.
	De R\$100.000.000,01 até R\$150.000.000,00	0,36% a.a.
	Acima de R\$150.000.000,00	0,32% a.a.
	Mínimo mensal de R\$15.658,12	
<b>Custódia</b>	R\$ 7.361,53, pago trimestralmente.	
<b>Distribuição</b>	Fixo mensal de R\$ 750,00.	



H Σ M Σ R A

<b>Acréscimo por Ativo</b>	Sobre o PL de Ativos Imobiliários	0,02% a.a.
	Sobre o PL de Cotas de FIDC	0,02% a.a.”

*“12.1.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 12.1. acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.”*

**2.6)** exclusão do inciso XXIV do item 17.1, com a renumeração dos incisos seguintes:

*“XXIV – Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios: De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios cedidos à Classe podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios cedidos à Classe não se perfeça.”*

**2.7)** alteração do inciso V do item 18.1:

*“V – Caso a GESTORA verifique que o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) estabelecido no item IX, alínea “c”, do item 6.1. acima, não esteja sendo cumprido, verificação esta que se dará de forma trimestral, ocorrendo até o dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, respectivamente.”*

**2.8)** inclusão do inciso VI no item 21.1:

*“VI - despesas relacionadas ao uso de plataformas digitais de crédito.”*

**2.9)** alteração do público-alvo nos apêndices e apêndices das Subclasses de Cotas da classe única, passando de “investidor profissional” para “investidor qualificado”.

**(3)** Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

**(4)** Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.



H Σ M Σ R A

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

Secretária: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
SG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ/MF Nº 29.720.582/0001-62**